



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cipotânea, 03 de março de 2020.

Ofício nº: 042/2020
De: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal
Ref.: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº 802/2020

Senhor Presidente

Encaminho a essa Casa a íntegra da Lei Municipal nº 802/2020, que “*Cria o Conselho de Esporte de Cipotânea (CME) e o Fundo Municipal de Esporte (FME) e contém outras providências*”, sancionada e promulgada nesta data.

Atenciosamente.


JOSE BONIFÁCIO GOMES
Prefeito de Cipotânea

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Vereador Adejair Bárbara Heleno
Cipotânea/MG.

José Bonifácio Gomes
Prefeito Municipal
Cipotânea-MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 802/2020

“Cria o Conselho de Esporte de Cipotânea (CME) e o Fundo Municipal de Esporte (FME) e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Cipotânea aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte do Município de Cipotânea, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º O Conselho Municipal é um órgão colegiado, de caráter consultivo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – um representante efetivo e suplente da Câmara Municipal de Vereadores;

II – um representante efetivo e suplente do Poder Executivo;

III – um representante efetivo e suplente do Setor Municipal de Esportes;

IV- um representante efetivo e suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

V- um representante efetivo e suplente do Órgão da Juventude;

VI- um representante efetivo e suplente da Associação Desportiva;

VII – um representante efetivo e suplente dos Atletas Amadores;

VIII– um representante efetivo e suplente de Órgão que representa os Deficientes Físicos.

§ 1º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VIII indicarão seus



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

representantes à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal através de portaria.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de (02) dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10º O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á a cada dois meses, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 08 (oito) Conselheiros.

Art. 12 Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, especialmente designado para tal função.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno, o plano de política esportiva e criação do fundo.

Art. 16 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cipotânea (MG), 27 de fevereiro de 2020.


JOSE BONIFÁCIO GOMES

Prefeito de Cipotânea

José Bonifácio Gomes
Prefeito Municipal
Cipotânea-MG